



PL 431/2015

PARECER 02 – CCJ

Sobre o PROJETO DE LEI N° 431/2015, que Dispõe sobre a proibição de discriminação nos valores de premiação destinada às pessoas idosas em eventos desportivos e dá outras providências.

Autor: Deputado Júlio César

Relator: Deputado Raimundo Ribeiro

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 431/2015, que proíbe discriminação de valores de premiações destinadas aos idosos, em competições desportivas promovidas com apoio do Poder Público local ou realizadas em espaços administrados pelo Governo do Distrito Federal. Prevê-se multa de 10% sobre o valor total da competição, em caso de descumprimento da Lei proposta.

Seguem cláusulas de vigência e revogação.

Na Justificação, o Autor da proposição afirma que a igualdade de valores em premiações desportivas é uma demanda justa e atende aos preceitos do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e da Lei federal nº 8.842/1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso.

No prazo regimental, não houve apresentação de emendas nesta Comissão.

No dia 23 de setembro de 2015, a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar aprovou o Projeto, sem alteração.

II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, redacional e de técnica legislativa da proposição, de acordo com o inciso I do art. 63 do nosso Regimento Interno.

Em relação à competência desta Casa para dispor sobre o tema, encontramos suporte nos arts. 30, I, e 32, § 1º, da Constituição Federal vigente, perfilhados pela Lei Orgânica local.

No § 1º do art. 32, o constituinte atribui ao Distrito Federal as competências legislativas reservadas aos estados e municípios; no inciso I do art. 30, *legislar sobre assuntos de interesse local*.

Nossa Lei Orgânica, no art. 14, determina: *Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios, Cabendo-lhe* E JUSTIÇA

PL Nº 431/15
FOLHA 08 RUSRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Nada há a questionar sobre a natureza do interesse local da proposição.

Pelos argumentos elencados, concluímos pela **ADMISSÃO** do Projeto de Lei nº 431/2015.

Sala das Comissões, em

Deputada **SANDRA FARAJ**
Presidente

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL nº 431
FOLHA 09 RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 431/2015

Dispõe sobre a proibição de discriminação nos valores de premiação destinada às pessoas idosas em eventos desportivos e dá outras providências.

AUTORIA: **DEP. JÚLIO CÉSAR**

RELATORIA: **DEP. RAIMUNDO RIBEIRO**

PARECER: **ADMISSIBILIDADE**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 05/04/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presiden	Acompanhamento				Desta-que	Assinaturas
	te	Sim	Não	Abst	Aus		
	Relator						
Leitura							
Sandra Faraj	P	X					
Chico Leite					X		
Robério Negreiros					X		
Raimundo Ribeiro	R	X					
Bispo Renato Andrade		X					
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Lira							
Totais		3				2	

RESULTADO:

(X) APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

() REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

() Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

() Concedido Vista ao Dep.

, em

5^a Ordinária

Extraordinária

Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ